

Resultado: Satisfatório

Analisado

Data: 03/05/2024

16:53:21

Análise:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES
Diretoria de Regulação da Educação Superior - DIREG
Coordenação-Geral de Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Cursos da Educação Superior - CGRERCES

Encaminha-se o presente processo para avaliação in loco pelo INEP, instando a instituição ao cumprimento de todos os requisitos legais e manutenção de todos os arquivos de documentos exigíveis para o protocolo, conforme prevê o Decreto nº 9.235 de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 2017.

A presente conduta não suprime a posterior análise e solicitação de documentos ou informações que se fizerem necessárias.

Salienta-se que, dentre outros aspectos listados no relatório de avaliação in loco, a Comissão de Avaliação deve verificar se atendem ao estabelecido na legislação vigente:

1. o prazo de integralização e a carga horária total do curso e de seus componentes obrigatórios, individualmente, informada em horas-relógio;
2. a oferta de carga horária a distância em curso presencial, até o limite estipulado na Portaria nº 2.117/19;
3. o número de vagas adequado à dimensão do corpo docente e tutorial (presencial e a distância, se for o caso) e às condições de infraestrutura física e tecnológica para o curso;
4. a acessibilidade metodológica, digital, instrumental, de espaços, mobiliários, informação e comunicação;
5. as metodologias e tecnologias adotadas adequadas ao projeto pedagógico do curso na modalidade a presencial (com oferta a distância, se for o caso); e
6. as bibliografias básica e complementar do curso, demonstrando estarem pertinentes, suficientes e atualizadas.

Vale ressaltar que, desde a publicação da Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, tornou-se obrigatória a oferta de atividades de extensão, que devem fazer parte da matriz curricular dos cursos de graduação e compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária do curso. Destaca-se, ainda, que a Portaria nº 2.117, de 06 de dezembro de 2019, dispôs sobre a possibilidade de introduzir a oferta de carga horária na modalidade a distância na organização pedagógica e curricular dos cursos de graduação presenciais, até o limite de 40% da carga horária total do curso, observando-se que tal introdução não se aplica aos cursos de Medicina. Assim, é relevante enfatizar que a comissão de especialistas irá certificar-se a respeito da oferta ou não de carga horária na modalidade a distância no curso presencial em análise e registrar, no relatório de avaliação in loco, quais são essas atividades e se estão adequadas à proposta do curso.

A instituição fica instada a:

1. apresentar, à Comissão de Avaliação do INEP, a documentação que comprove a adequação da estrutura física, tecnológica e de pessoal dos ambientes existentes no local em que o curso é ofertado;
2. manter atualizada a documentação de disponibilidade do imóvel onde funciona o curso e as informações a respeito dos recursos disponíveis em cada ambiente, referentes às abas COMPROVANTES e INSTALAÇÕES do sistema e-MEC;
3. apresentar, à Comissão de Avaliação do INEP, informações detalhadas da infraestrutura (laboratórios específicos, ambientes para a prática de atividades presenciais e o estágio curricular

obrigatório - se for o caso -, etc.) e referente às cargas horárias das atividades práticas. Diante do exposto, encaminha-se o referido processo para a fase seguinte, INEP Avaliação. Coordenação Geral de Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Cursos da Educação Superior
CGRERCES/DIREG/SERES/MEC